



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 22 de maio de 2025

Edição 2142- Ano XX - Semanal

DECRETOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 131/2025, de 22 de Maio de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAMARANA e autorização contida na Lei Municipal nº 1570/2024, de 18 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.330.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
07.001.12.365.15.1011-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	R\$ 45.000,00
07.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
07.001.12.361.14.2035-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R\$ 355.000,00
07.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
07.001.12.361.14.2035-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 250.000,00
07.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
07.001.12.361.14.2278-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R\$ 450.000,00
11.000 - SECRETARIA DE OBRAS	
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.001.26.782.27.2020-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 6.200,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.302.11.2397-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R\$ 223.800,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

11.000 - SECRETARIA DE OBRAS	
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.001.15.451.20.1003-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	R\$ 45.000,00
10.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	
10.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
10.001.20.608.24.2021-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R\$ 355.000,00
11.000 - SECRETARIA DE OBRAS	
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.001.15.451.20.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 250.000,00
11.000 - SECRETARIA DE OBRAS	
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.001.26.782.27.2080-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R\$ 450.000,00
11.000 - SECRETARIA DE OBRAS	
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 22/05/2025. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:

www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial



11.001.26.782.27.2080-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 6.200,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.302.11.2396-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 73.800,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.302.11.2396-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 150.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 22 de Maio de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 132/2025 DE 23 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI:

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica exonerada, a pedido, conforme requerimento 0455/2025, a partir desta data, a Sr^a. JESSIKA JAMILLE TORNERO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.xxx.xxx-4 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº 081.XXX.XXX-27, do cargo de Enfermeira - CLT, do Município de Tamarana, nomeada pelo Decreto nº 130/2024, de 07 de junho de 2024.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 23 de maio de 2025.**

Luzia Harue Suzukawa



Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 221/2025 DE 27 DE MAIO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio (Licença Especial), contados, a partir de 28/05/2025, a servidora **Suely Seidler Monteiro**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 39995, conforme a disposição do artigo 115 da Lei Municipal 153/2000 e devidamente autorizado pela Secretária da Pasta.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 27 de maio de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Luzia Harue Suzukawa Sandra Alves de Melo OI
Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATADO: CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA LTDA

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR, A SEREM DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMARANA, DEVENDO SER EXECUTADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO, ANEXOS E PROPOSTA APRESENTADA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE ATA INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

O PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA É DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO NO DIA 19/05/2025 E TENDO POR TERMO FINAL O DIA 19/05/2026.

O VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA É DE R\$ 261.999,58 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

TAMARANA-PR, 21 DE MAIO DE 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Setor de Licitação

EXTRATO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2025.

Objeto: Contratação da Empresa **UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO GOVERNAMENTAIS LTDA** inscrito no CNPJ: 55.930.096/0001-89 para capacitação de 01 (uma) servidora no Curso Presencial Mesa Diretora e Processo Legislativo que acontecerá nos dias 27, 28,29 e 30 de Maio de 2025 em Curitiba/Pr.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA.

Contratado: UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO GOVERNAMENTAIS LTDA

Justificativa: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, segundo as normas da legislação específica.

Fundamento Legal: Art. 74, III, e alínea "f" da Lei Federal 14.133/2021.

Fiscal de Contrato: Carlos Henrique Pereira

Valor Total: R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).

Data de Ratificação: 21/05/2025.

PUBLICADO NO: Diário Oficial do Município de Tamarana
EDIÇÃO N.º: 2142 DATA: 22/05/2025



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Setor de Licitação

EXTRATO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2025.

Objeto: Contratação da Empresa **UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO GOVERNAMENTAIS LTDA** inscrito no CNPJ: 55.930.096/0001-89 para capacitação de 02 (dois) servidores no Curso Presencial Advogados Municipais que acontecerá nos dias 27, 28,29 e 30 de maio de 2025 em Curitiba/Pr.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA.

Contratado: UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO GOVERNAMENTAIS LTDA

Justificativa: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, segundo as normas da legislação específica.

Fundamento Legal: Art. 74, III, e alínea "f" da Lei Federal 14.133/2021.

Fiscal de Contrato: Carlos Henrique Pereira

Valor Total: R\$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais).

Data de Ratificação: 21/05/2025.

PUBLICADO NO: Diário Oficial do Município de Tamarana
EDIÇÃO Nº: 2142 DATA: 22/05/2025/



 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995 Endereço: Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro CEP: 86125-000 - Tamarana	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 7/2025
	Processo Adm.: 16/2025 Data do Processo: 19/02/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Luzia Harue Suzukawa, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.333/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 16/2025
- b) Nr. Licitação: 7/2025 - PE
- c) Modalidade: Pregão eletrônico
- d) Data de Homologação: 23/05/2025
- e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa(s) para eventual e parcelada aquisição de kits de material, mochila e estojo escolar, a serem destinados aos alunos da Rede Municipal de Educação de Tamarana.*

Lote: 1

Participante: CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	KIT ESCOLAR - TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL 1 (conforme descrições em anexo recebida por planilha em Excel por e-mail)	60,000	kt	103,62	6.217,20
2	KIT ESCOLAR - TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL 2 (conforme descrições em anexo recebida por planilha em Excel por e-mail)	60,000	kt	101,57	6.094,20
3	KIT ESCOLAR - TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL 3 (conforme descrições em anexo recebida por planilha em Excel por e-mail)	80,000	kt	133,31	10.664,80
4	KIT ESCOLAR - TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL 4 e 5 (conforme descrições em anexo recebida por planilha em Excel por e-mail)	5257,000	kt	185,51	47.676,07
5	KIT ESCOLAR -TURMAS 1º ano (conforme descrições em anexo recebida por planilha em Excel por e-mail)	166,000	kt	223,24	37.057,84
6	KIT ESCOLAR -TURMAS 2º ano (conforme descrições em anexo recebida por planilha em Excel por e-mail)	166,000	kt	249,30	41.383,80
7	KIT ESCOLAR -TURMAS 3º ano (conforme descrições em anexo recebida por planilha em Excel por e-mail)	145,000	kt	249,83	36.225,35
8	KIT ESCOLAR -TURMAS 4º ano (conforme descrições em anexo recebida por planilha em Excel por e-mail)	140,000	kt	242,20	33.908,00
9	KIT ESCOLAR -TURMAS 5º ano (conforme descrições em anexo recebida por planilha em Excel por e-mail)	156,000	kt	253,97	39.619,32
10	KIT ESCOLAR - EJA (conforme descrições em anexo recebida por planilha em Excel por e-mail)	20,000	kt	157,65	3.153,00
Total do Participante:				261.999,58	

Lote: 2

Participante: PNK COMERCIO DE BOLSAS LTDA

11	ESTOJO ESCOLAR DUPLO - Do infantil 4 ao EJA (conforme descrições em anexo recebida por planilha em Excel por e-mail)	1.050,0	UNI	30,00	31.500,00
----	--	---------	-----	-------	-----------



Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
12	MOCHILA ESCOLAR - FUNDAMENTAL I - Do 1º ao 5º ano e EJA (conforme descrições em anexo recebida por planilha em Excel por e-mail)	793,000	UNI	95,00	75.335,00
13	MOCHILA ESCOLAR - INFANTIL - Do Infantil ao Infantil 5 (conforme descrições em anexo recebida por planilha em Excel por e-mail)	457,000	UNI	94,16	43.031,12
Total do Participante:					149.866,12
Total Geral:					411.865,70

Tamarana, 23/05/2025

 LUZIA HARUE SUZUKAWA
 PREFEITA



 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA</p> <p>CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995 Endereço: Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro CEP: 86125-000 - Tamarana</p>	<p>PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 8/2025</p>
	<p>Processo Adm.: 17/2025 Data do Processo: 19/02/2025</p>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Luzia Harue Suzukawa, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.333/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 17/2025
- b) **Nr. Licitação:** 8/2025 - PE
- c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
- d) **Data de Homologação:** 21/05/2025
- e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa(s) para o fornecimento de kits de uniforme escolar e par de tênis para os alunos da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Tamarana.*

Lote: 1

Participante: SS CONFECÇÕES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	KIT DE UNIFORME ESCOLAR Todos embalados na entrega.1.400,0	1.400,0	kt	133,97	187.558,00
	Tamanhos 02 ao GG Kit de uniforme escolar contendo: •				
	01 jaqueta de inverno •				
	01 calça •				
	01 camiseta manga longa •				
Total do Participante:					187.558,00

Lote: 2

Participante: TATIANE CHAGAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS

2	PAR DE TÊNIS Numeração: do 14 ao 44. Conforme a descrição 1.400,0	1.400,0	PAR	56,00	78.400,00
	enviada em anexo, em caixa na entrega				
Total do Participante:					78.400,00
Total Geral:					265.958,00

Tamarana, 21/05/2025

 LUZIA HARUE SUZUKAWA
 PREFEITA



 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA</p> <p>CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995 Endereço: Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro CEP: 86125-000 - Tamarana</p>	<p>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 19/2025</p>
	<p>Processo Adm.: 69/2025 Data do Processo: 12/05/2025</p>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Luzia Harue Suzukawa, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.333/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 69/2025
- b) **Nr. Licitação:** 19/2025 - IL
- c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
- d) **Data de Homologação:** 22/05/2025
- e) **Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoa JURÍDICA para a prestação de serviços médicos, suprimindo as necessidades da Secretaria de Saúde desta municipalidade.

Participante: MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	02 (dois) Médicos Clínico Geral com carga horária de 08 horas diárias, para cobertura de licença maternidade pelo período de 06 meses a ser confirmado com a gestão.	3,000	mes	43.524,00	130.572,00
Total do Participante:					130.572,00

Participante: ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA - ME

1	02 (dois) Médicos Clínico Geral com carga horária de 08 horas diárias, para cobertura de licença maternidade pelo período de 06 meses a ser confirmado com a gestão.	3,000	mes	43.524,00	130.572,00
Total do Participante:					130.572,00

Participante: BARIATRICA BRASIL SERVICOS MEDICOS LTDA

2	Médico clínico geral com carga horária de 08 horas diárias, para cobertura de atestados, afastamentos, férias ou em necessidade de ampliação do atendimento em virtude de eventuais sazonalidades, com escala programada a ser definida pela gestão.,	6,000	di	21.362,00	128.172,00
Total do Participante:					128.172,00
Total Geral:					389.316,00

Tamarana, 22/05/2025

 LUZIA HARUE SUZUKAWA
 PREFEITA



 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA</p> <p>CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995 Endereço: Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro CEP: 86125-000 - Tamarana</p>	<p>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 20/2025</p>
	<p>Processo Adm.: 74/2025 Data do Processo: 21/05/2025</p>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Luzia Harue Suzukawa, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.333/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 74/2025
- b) **Nr. Licitação:** 20/2025 - IL
- c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
- d) **Data de Homologação:** 22/05/2025
- e) **Objeto da Licitação:** *Contratação da Empresa UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO GOVERNAMENTAIS LTDA inscrito no CNPJ: 55.930.096/0001-89 para capacitação de 01 (uma) servidora no Curso Presencial Mesa Diretora e Processo Legislativo que acontecerá nos dias 27,28,29 e 30 de Maio de 2025 em Curitiba/Pr, através da modalidade de licitação Inexigibilidade.*

Participante: UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Capacitação Curso Mesa Diretora e Processo Lesglativo	1,000	sv	2.200,00	2.200,00
Total do Participante:					2.200,00
Total Geral:					2.200,00

Tamarana, 22/05/2025

 LUZIA HARUE SUZUKAWA
 PREFEITA



 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995 Endereço: Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro CEP: 86125-000 - Tamarana	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 21/2025
	Processo Adm.: 75/2025 Data do Processo: 21/05/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Luzia Harue Suzukawa, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.333/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 75/2025
- b) Nr. Licitação: 21/2025 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data de Homologação: 22/05/2025
- e) Objeto da Licitação: *Contratação da Empresa UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO GOVERNAMENTAIS LTDA inscrito no CNPJ: 55.930.096/0001-89 para capacitação de 02 (dois) servidores no Curso Presencial Advogados Municipais que acontecerá nos dias 27,28,29 e 30 de Maio de 2025 em Curitiba/Pr.*

Participante: UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Capacitação Curso Advogados Municipais	2,000	sv	2.200,00	4.400,00
Total do Participante:					4.400,00
Total Geral:					4.400,00

Tamarana, 22/05/2025

 LUZIA HARUE SUZUKAWA
 PREFEITA



 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA</p> <p>CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995 Endereço: Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro CEP: 86125-000 - Tamarana</p>	<p>PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 32/2025</p>
	<p>Processo Adm.: 67/2025 Data do Processo: 06/05/2025</p>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Luzia Harue Suzukawa, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.333/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 67/2025
 b) Nr. Licitação: 32/2025 - PE
 c) Modalidade: Pregão eletrônico
 d) Data de Homologação: 21/05/2025
 e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresas especializadas no fornecimento de SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TONERS E CARTUCHOS os quais serão para o uso em todas as Secretarias Municipais de Tamarana.*

Participante: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Toner Ricoh IM 430F 17.4K	68,000	un	64,00	4.352,00
8	Toner Lexmark tec. MX310 compatível 604H.	32,000	un	44,00	1.408,00
19	Cartucho de Toner PD-219 original para impressora laser P2509W 150,000 Pantum.	UNI		31,00	4.650,00
Total do Participante:					10.410,00

Participante: ADEMIR FERREIRA NEVES SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVICOS

1	Cilindro HP compatível DR 219 (CF219)	69,000	un	25,00	1.725,00
5	Toner compatível DR 1060	76,000	un	13,00	988,00
13	Tinta HP INK TANK WIRELES 416 GT51/GT 51XL (PRETO)	24,000	un	5,00	120,00
15	Tinta HP INK TANK WIRELES 416 GT51/GT 51XL (AMARELO)	18,000	un	5,00	90,00
17	Kit de Toner Completo ORIGINALCOM CHIPHP LASER JET PRO 4303 10,000 FDW, com todas as cores (Preto, Cyan, Yellon, Magenta). Toner HP laser et 230 ³ . Com entrega parcelada conforme a necessidade durante 12 meses.		un	1.600,00	16.000,00
Total do Participante:					18.923,00

Participante: J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

18	Cartucho de Toner para Xerox Phaser 3020/WorkCenter 100,000 3025,106R02773.		un	33,00	3.300,00
Total do Participante:					3.300,00

Participante: THE SUPPLY COMPANY LTDA

7	Cilindro compatível Brother DR-1060 HL 1212	30,000	un	25,00	750,00
Total do Participante:					750,00

Participante: R.N. COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA



Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
6	Cilindro compatível Brother DR 620	28,000	un	31,00	868,00
9	Cilindro Lexmark tec. MX310 compatível 604H.	18,000	un	100,00	1.800,00
12	Toner Brother DCP-L565	16,000	un	29,00	464,00
Total do Participante:					3.132,00
Participante: INT - SOLUCOES PARA RECICLAGEM LTDA					
3	Cilindro fotorreceptor Ricoh IM430F	20,000	un	149,90	2.998,00
4	Fita matricial compatível para impressora Epson FX-890	50,000	un	19,80	990,00
10	Cilindro impressora M7105Dw Pantum	65,000	un	39,50	2.567,50
11	Toner para impressora da Pantum M7105DwCom Chip	110,000	un	38,99	4.288,90
14	Tinta HP INK TANK WIRELES 416 GT51/GT 51XL (CIANO)	18,000	un	6,20	111,60
16	Tinta HP INK TANK WIRELES 416 GT51/GT 51XL (MAGENTA)	18,000	un	6,50	117,00
Total do Participante:					11.073,00
Total Geral:					47.588,00

Tamarana, 21/05/2025

 LUZIA HARUE SUZUKAWA
 PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete

AUTORIZAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 Art. 74 inc. III alínea “f”, analisado o presente Pedido de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025, que visa contratação da Empresa **UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO GOVERNAMENTAIS LTDA** inscrito no CNPJ: 55.930.096/0001-89 para capacitação de 02 (dois) servidores no Curso Presencial Advogados Municipais que acontecerá nos dias 27, 28,29 e 30 de Maio de 2025 em Curitiba/Pr, no valor máximo de R\$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais) diante de sua adequação orçamentária e financeira com a LOA e sua compatibilidade com o PPA e a LDO, confirmadas pelo Departamento de Orçamento, ratifico o procedimento

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete

AUTORIZAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 Art. 74 inc. III alínea “f”, analisado o presente Pedido de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025, que visa contratação da Empresa **UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO GOVERNAMENTAIS LTDA** inscrito no CNPJ: 55.930.096/0001-89 para capacitação de 01 (uma) servidora no Curso Presencial Mesa Diretora e Processo Legislativo que acontecerá nos dias 27, 28,29 e 30 de Maio de 2025 em Curitiba/Pr, no valor máximo de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais) diante de sua adequação orçamentária e financeira com a LOA e sua compatibilidade com o PPA e a LDO, confirmadas pelo Departamento de Orçamento, ratifico o procedimento.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE TAMARANA - PR
 PODER LEGISLATIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2024 - ABRIL/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (LÍMITES 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mari/2025	Abr/2025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	116.405,18	152.086,64	135.555,41	129.192,94	131.900,41	131.876,06	131.900,41	195.486,23	149.431,25	169.818,08	192.153,90	175.060,31	1.831.866,82	0,00
Pessoal Ativo	116.405,18	152.066,64	135.555,41	129.192,94	131.900,41	131.876,06	131.900,41	195.486,23	149.431,25	169.818,08	192.153,90	175.060,31	1.831.866,82	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	106.793,75	141.634,76	124.736,93	116.525,59	121.009,56	120.987,22	121.009,56	180.902,82	133.357,11	172.267,65	170.007,81	154.880,74	1.666.113,50	0,00
Obrigações Patronais	9.611,43	10.451,88	10.818,48	10.667,35	10.890,85	10.888,84	10.890,85	15.583,41	16.074,14	17.550,43	22.148,09	20.179,57	165.753,32	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.256,26	14.422,01	0,00	0,00	0,00	47.678,27	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.256,26	14.422,01	0,00	0,00	0,00	47.678,27	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parêntes (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	116.405,18	152.086,64	135.555,41	129.192,94	131.900,41	131.876,06	131.900,41	163.229,97	135.009,24	169.818,08	192.153,90	175.060,31	1.784.188,55	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												77.912.467,77		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)												2.107.575,26		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)												0,00		
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)												0,00		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais												0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												75.804.892,51		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)												1.784.188,55	2,35%	
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												4.948.293,55	6%	
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												4.320.878,87	5,7%	
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)												4.093.464,20	5,4%	

Fonte: Sistema Contábil - Bêta Sistemas. Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA. Emissão: 22/05/2025, às 09:13:33.
 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.



Nota:
Daniela Yume Kobayashi
 DANIELA YUME KOBAYASHI
 CONTADORA

Renan Leal Gonçalves
 RENAN LEAL GONCALVES
 PRESIDENTE DA CÂMARA

Renise Maria
 RENISE MARIA
 CONTROLADORA

MUNICÍPIO DE TAMARANA - PR
 PODER LEGISLATIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2024 - ABRIL/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

ATO DA MESA Nº 01, DE 12 DE MAIO DE 2025

SÚMULA: Regulamenta o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal de Tamarana.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Tamarana, observarão o contido neste Ato da Mesa, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

CAPÍTULO II

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 2º O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Tamarana será viabilizado mediante:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse coletivo ou geral na rede mundial de computadores, para acesso público;

III – atendimento do pedido pela Ouvidoria Legislativa;

IV – disponibilização de meios para que o interessado possa requerer informações de interesse coletivo ou geral, mediante solicitação eletrônica, pessoalmente e por outros meios apontados por ato da Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

§ 2º Cabe à Câmara Municipal de Tamarana controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas por ela produzidas ou custodiadas, assegurando a devida proteção em conformidade com a classificação própria ou do órgão ou entidade de que emane o ato ou documento.

Art. 3º As informações públicas, de interesse coletivo ou geral, produzidas exclusivamente pela Câmara Municipal de Tamarana serão divulgadas mediante disponibilização na rede mundial de computadores, para acesso de dados inerentes a:

- I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II – registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III – registro das despesas;
- IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V – dados gerais para o acompanhamento de sessões legislativas, projetos de lei, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos realizados pelo órgão;
- VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- VII – resultado do exercício do controle interno exercido pela Casa;
- VIII – quadro de pessoal efetivo, cargos comissionados e terceirizados;
- IX – remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargo ou função pública municipal, de maneira individualizada.

§ 1º As informações serão disponibilizadas diretamente em área de conteúdo do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Londrina.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º O Portal da Transparência da Câmara Municipal de Tamarana deve atender, entre outros, aos requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 3º As unidades administrativas, em suas áreas de competência, deverão disponibilizar as informações necessárias, e respectivas atualizações, à alimentação do Portal da Transparência do órgão.

§ 4º Incumbe à Ouvidoria Legislativa coordenar a manutenção e a atualização das informações de interesse público disponibilizadas pelos departamentos, e demais setores internos, no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Tamarana, responsabilizando-se pela atualização daquelas sem vinculação departamental ou setorial.

Art. 4.º Para os fins deste Ato da Mesa, incumbe à Ouvidoria Legislativa:

I – sob demanda, orientar o público quanto a procedimentos para acesso à informação;

II – sob demanda, informar sobre a tramitação de documentos e processos internos;

III – receber pedidos de acesso à informação e encaminhá-los ao serviço de protocolo oficial, para autuação e distribuição, se for o caso.

Art. 5º O acesso à informação será franqueado ao interessado, mesmo que este não mencione a Lei Federal nº 12.527/2011 como fundamento para o acesso.

Parágrafo único. Não se submeterão ao regime deste Ato da Mesa os requerimentos formulados por:

I – membros do Poder Judiciário, do Poder Legislativo ou do Ministério Público, no exercício das funções;

II – autoridade ou servidor de órgão ou ente público, no exercício de suas funções ficando sob sua responsabilidade o uso correto dos dados e informações obtidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

III – advogado, regularmente constituído, nos processos em trâmite perante a Câmara Municipal de Tamarana; e

IV – pessoa devidamente habilitada em autos de processo administrativo, de decoro parlamentar ou que possa resultar em cassação em trâmite na Casa, referente à matéria constante em processo que seja parte ou interessada.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE ACESSO

Art. 6º Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de acesso à informação à Câmara Municipal de Tamarana.

§ 1º O pedido de que trata o caput deste artigo deve conter a especificação da informação solicitada, a identificação e o endereço físico ou eletrônico do requerente para o recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§ 2º Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

§ 3º Os pedidos de informação serão autuados com o assunto “Pedido de Acesso à Informação”.

§ 4º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados;

III – verificada inconsistência nos dados do requerente que impeçam sua devida e correta identificação;

IV – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Poder Legislativo do Município de Londrina.

Art. 7º O pedido de acesso à informação poderá ser requerido:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

I – remotamente:

- a) por meio de preenchimento de formulário eletrônico, ou acesso equivalente, disponibilizado no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Tamarana;
- b) por meio de peticionamento eletrônico endereçado à Câmara Municipal de Tamarana, que indique se tratar de requerimento relacionado ao acesso à informação;
- c) por correspondência.

II – pessoalmente, mediante apresentação do requerimento na Ouvidoria Legislativa da Casa.

Parágrafo único. Outros mecanismos facilitadores do acesso à informação, disciplinado neste Ato, poderão ser implementados por ato da Presidência da Câmara Municipal de Tamarana.

Art. 8º Recebido o pedido de informações, a Ouvidoria Legislativa dará o tratamento devido, apresentando resposta conclusiva no prazo legal.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 9º Sempre que possível a informação deverá ser prestada imediatamente, mediante o encaminhamento de certidão ou da documentação solicitada ao interessado.

Parágrafo único. Quando o pedido não puder ser atendido sem a análise de informações, a Diretoria-geral fixará prazo para que o departamento, setor ou agente competente preste as informações requeridas, podendo a situação ser definida por ato da Presidência da Casa.

Art. 10. A informação armazenada em formato digital será disponibilizada nesse formato, caso não haja pedido do requerente em sentido diverso.

Art. 11. Caso a solicitação de informação verse sobre matéria que seja objeto de processo administrativo interno, por quebra de decoro parlamentar ou que possa levar à cassação de mandato em trâmite na Casa, será encaminhada à relatoria do processo para



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

que tenha conhecimento do pedido e preste as informações, observado o prazo de resposta.

§ 1º Na hipótese de férias, licenças e outros afastamentos legais do relator, aplicam-se as regras de substituição previstas no Regimento Interno.

§ 2º Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar:

I – mediante o encaminhamento, ao interessado, de certidão emitida pela diretoria competente da Casa, contendo as informações especificadas no despacho;

II – mediante acesso às peças processuais indicadas pelo relator;

III – mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos previstos pelo Regimento Interno.

Art. 12. Se o pedido envolver mais de um processo, ou informações que estejam sob a responsabilidade de mais de um departamento da Casa, deverão ser feitas tantas distribuições quantas forem necessárias ao seu célere atendimento.

Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, será deliberado o encerramento do atendimento, com as anotações necessárias.

Art. 14. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pela Câmara Municipal de Tamarana, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 15. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no artigo 9º, deverão ser informados ao requerente, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:





CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

I – a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III – que não possui a informação, indicando, se conhecido, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 1º O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa ao requerente.

§ 2º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal de Tamarana da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente comprovar não dispor de meios para realizar por si tais acessos.

§ 3º Ulтимadas as providências indicadas neste artigo, o processo será encerrado, emitidas as anotações e deliberações necessárias.

CAPÍTULO V

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 16. A negativa do acesso à informação deverá ser motivada, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 17. Será indeferido o pedido de informações:

I – protegidas por tratamento sigiloso previsto em lei, a fim de preservar direitos e garantias individuais;

II – protegidas por determinação judicial;

III – que coloquem em risco a segurança física ou tecnológica da Câmara Municipal de Londrina;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

IV – que comprometam ou possam comprometer a eficácia de auditorias previstas ou em andamento;

V – pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 12.527/2011; e

VI – que envolvam informação classificada como reservada, secreta ou ultrassecreta.

§ 1º As informações relativas ao inciso IV poderão ter sua divulgação autorizada apenas no momento em que não implicarem riscos ao sucesso da auditoria.

§ 2º Em qualquer hipótese, é direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Art. 18. As hipóteses de classificação de informações sigilosas são aquelas previstas no artigo 23 da Lei Federal nº 12.527/11, aplicadas, no que couber, ao âmbito da Câmara Municipal de Tamarana.

Art. 19. A informação em poder dos departamentos da Casa, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput deste artigo vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I – ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II – secreta: 15 (quinze) anos; e

III – reservada: 5 (cinco) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança dos vereadores e respectivos cônjuges ou companheiros e filhos ou enteados, serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecido como termo final de restrição ao acesso à informação a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação, ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II – o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

DOS PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 20. A classificação do sigilo de informações no âmbito da Câmara Municipal de Tamarana é de competência:

- I – no grau de ultrassecreto, do Presidente da Casa, da Mesa Executiva, do Procurador-geral e do Controlador Geral da Câmara Municipal de Tamarana;
- II – no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I deste artigo, e dos Vereadores, e
- III – no grau de reservado, das autoridades referidas no incisos I e II deste artigo e do Diretor Geral da Casa, mediante solicitação ao Presidente, que fará sua classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 21. A decisão de classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada e constar sua classificação no site ou outro meio de acesso:

I – o assunto sobre o qual versa a informação;

II – os fundamentos ou as razões da classificação;

III – a indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos neste decreto; e

IV – a identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no caput deste artigo será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 22. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

CAPÍTULO VI

DO RECURSO

Art. 23. Da decisão denegatória do pedido de acesso à informação poderá o interessado interpor Recurso à Presidência da Casa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência da decisão ou despacho de indeferimento.

Parágrafo único. A Presidência deverá manifestar-se quanto ao recurso no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Compete ao Ouvidor-geral da Casa zelar pelo cumprimento dos prazos relativos ao atendimento de pedido de acesso à informação a que se refere esta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 25. Eventuais condutas ilícitas descritas no art. 32 da Lei Federal nº 12.527/2011, praticadas por servidor público, serão apuradas de acordo com o procedimento devido nessas situações.

Art. 26. Anualmente, a Câmara Municipal de Tamarana disponibilizará, em seu portal, relatório contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos.

§ 1º O aprimoramento da identificação das informações mencionadas no caput ocorrerá na medida do provimento da infraestrutura necessária.

§ 2º A Ouvidoria Legislativa será responsável pela compilação dos pedidos de informação recebidos.

Art. 27. Os casos omissos deste Ato serão dirimidos por ato da Presidência da Câmara Municipal de Tamarana.

Tamarana 12 de maio de 2025.

Renan Leal Gonçalves – Presidente

João Maria Claro dos Santos Neto - Vice-Presidente

Edson de Souza – 1º Secretário

Mário César Fabiano – 2º Secretário

Anauto Souza de Gouvea - 3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

ATO DA MESA Nº 002, DE 12 DE MAIO DE 2025

SÚMULA: Regulamenta a política de proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Tamarana, bem como institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato regulamenta as competências e os procedimentos a serem observados pelos Departamentos e membros pertencentes a essa Casa Legislativa, com o fim de garantir a proteção de dados pessoais previsto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º Para os fins deste ato considera-se:

- I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
- V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

VI - controlador: pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos Departamentos e membros da Casa Legislativa deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A Câmara Municipal de Tamarana, por meio de seus Departamentos, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – a análise de risco;

III – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, os Departamentos e membros dessa Casa devem observar as diretrizes editadas pela Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Tamarana.

Art. 5º Fica designado o Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Tamarana o encarregado da proteção de dados pessoais, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Art. 6º São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

- I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III – orientar os servidores e os contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV – editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste decreto;
- V – determinar aos Departamentos a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;
- VI – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- VIII – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- IX – recomendar a elaboração de planos de adequação relativo à proteção de dados pessoais;
- X – providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;
- XI – avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:
 - a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;
 - b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;
- XII - requisitar dos Departamentos responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- XII – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

§ 1º O Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Tamarana deverá ter os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º Na qualidade de encarregado da proteção de dados, o Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Tamarana está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Cabe aos Departamentos pertencentes a Câmara Municipal de Tamarana por seus respectivos responsáveis:

I – dar cumprimento, no âmbito das suas respectivas unidades às ordens e recomendações do Ouvidor-Geral;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo Ouvidor-Geral no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

IV - assegurar que o Ouvidor-Geral seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais.

Art. 8º Cabe à Mesa Diretora deliberar acerca dos recursos orçamentários necessários para o desempenho pelo Ouvidor da implantação e manutenção das políticas dos planos de adequação, inclusive não possuindo Departamento de TI, a contratação para oferecer subsídios técnicos para o pleno atendimento das diretrizes da Lei Federal 13.709, de 2018.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELOS DEPARTAMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Art. 9º O tratamento de dados pessoais pelos Departamentos internos deve:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 10. Os Departamentos podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11. É vedado aos Departamentos e membros pertencentes a estrutura da Câmara Municipal de Tamarana transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Ouvidor-Geral da Câmara para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Art. 12. Os Departamentos pertencentes a estrutura da Câmara Municipal de Tamarana podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Ouvidor-Geral do órgão informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento, previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II deste decreto;

c) nas hipóteses do art. 13 deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e a Câmara Municipal de Tamarana poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 13. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente na página oficial mantida na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste decreto;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os Departamentos pertencentes a estrutura da Câmara Municipal de Tamarana deverão comprovar ao Ouvidor-Geral da Casa estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste decreto no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da sua publicação, podendo haver uma única prorrogação por igual prazo desde que justificado.

Art. 15. Os Departamentos deverão apresentar ao Ouvidor Geral no prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que devidamente justificado, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Tamarana 12 de maio de 2025.

Renan Leal Gonçalves – Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

João Maria Claro dos Santos Neto - Vice-Presidente

Edson de Souza – 1º Secretário

Mário César Fabiano – 2º Secretário

Anauto Souza de Gouvea - 3º Secretário





**ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Anciao Vicente Subtil de Oliveira, 141 - Centro - Tamarana
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.619.219/0001-36 Telefone: (43) 3398-1133
E-mail: cmtamarana@gmail.com Site: <http://www.tamarana.pr.leg.br/>

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/21 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 18/2025
Modalidade:
Forma de Julgamento: Menor Preço por Item
Forma de Pagamento: a vista
Prazo de Entrega: 03
Local de Entrega: CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
Agência:
Objeto da Licitação: Aquisição de chá, café e açúcar.

Observações:

Recursos orçamentários: CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
01.001	ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00	R\$ 4.674,00
Total Entidade:			R\$ 4.674,00
Total Geral:			R\$ 4.674,00

Tamarana, 20 de Maio de 2025


Assinatura do Responsável





**ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Anciao Vicente Subtil de Oliveira, 141 - Centro - Tamarana
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.619.219/0001-36 Telefone: (43) 3398-1133
E-mail: cmtamarana@gmail.com Site: http://www.tamarana.pr.leg.br/

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 9/2025**

Processo Adm.: 18/2025

Data do Processo: 20/05/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 18/2025
- b) Nr. Licitação: 9/2025 - DL
- c) Modalidade: Dispensa de licitação
- d) Data de Homologação: 20/05/2025
- e) Objeto da Licitação: *Aquisição de chá, café e açúcar.*

Participante: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS TAJIMA EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Chá mate natural, de ótima qualidade; caixa com 250g - erva - Chá mate natural, de ótima qualidade; caixa com 250g - erva mate queimado; rendimento mínimo de 15 litros por caixa, constituído de folhas novas; de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos; de cor verde amarronzada escura; com aspecto cor cheiro e sabor próprios; isento de sujidades, parasitas e larvas.	75,000	un	9,50	712,50
2	CAFÉ EM PÓ EXTRA FORTE, TORRADO E MOÍDO: 1ª linha. Café em pó - CAFÉ EM PÓ EXTRA FORTE, TORRADO E MOÍDO: 1ª linha. Café em pó homogêneo, torrado e moído, TIPO SUPERIOR, sabor predominantemente arábico, com, no máximo, 20% de grãos tipo Conilon/Robusta. Embalagem: pacotes de 500g, tipo vácuo, contendo na embalagem a identificação do produto, a marca do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade não inferior a 10 (dez) meses contados da data de recebimento. Características químicas (exigidas para cada 100g): umidade máxima 5,0%, resíduo mineral fixo máximo 5,0%, resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% máximo 1,0%, cafeína mínimo 0,7%, extrato aquoso mínimo 25,0%, extrato etéreo mínimo 8,0%, características sensoriais: aroma característico do produto, acidez baixa a moderada, amargor moderado, sabor característico e equilibrado, livre de sabor fermentado, mofado e de terra, adstringência baixa, corpo razoavelmente encorpado. Acondicionado em embalagem a vácuo puro, 500g.	100,000	un	33,00	3.300,00
3	01 Açúcar Cristal, pacote de 05 Kg; - 01 Açúcar Cristal, pacote de 05 Kg;	35,000	pct	18,90	661,50
Total do Participante:					4.674,00

Total Geral: 4.674,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00	R\$ 4.674,00



Tamarana, 20/05/2025

Assinatura do Responsável





EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2025

Ref.: Dispensa de Licitação nº 09/2025

Contratante: Câmara Municipal de Tamarana, CNPJ nº 01.619.219/0001-36, com sede na Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141, Centro, Tamarana/PR, representada pelo Presidente, Sr. Renan Leal Gonçalves.
Contratada: Comércio de Gêneros Alimentícios Tajima, CNPJ nº 78.402.070/0001-63, com sede na Rua Izaltino José Silvestre nº 116, Centro, Tamarana/PR, representada pelo sócio proprietário Sr. Roberto Hideki Tajima.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de café, chá e açúcar, com entregas parceladas, conforme necessidade da Câmara Municipal de Tamarana, no período de 21 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Valor Total: Até R\$ 4.674,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais). Forma de Pagamento: Mensalmente, em até 5 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Vigência: 21 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO: 06 – 010120013390300000000000000000 – 33903021000000000000. Data da Assinatura: 21 de maio de 2025. **RENAN LEAL GONÇALVES.**
PRESIDENTE DA CÂMARA.



**ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Anciao Vicente Subtil de Oliveira, 141 - Centro - Tamarana
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.619.219/0001-36 Telefone: (43) 3398-1133
E-mail: cmtamarana@gmail.com Site: http://www.tamarana.pr.leg.br/

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 75, II e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 17/2025
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: Menor Preço Global
Forma de Pagamento: a vista
Prazo de Entrega: 01 DIA
Local de Entrega: CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
Objeto da Licitação: Aquisição de material de limpeza para atender a Câmara Municipal de Tamarana.

Observações:

Recursos orçamentários: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
01.001	ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00	R\$ 2.768,20
Total Entidade:			R\$ 2.768,20
Total Geral:			R\$ 2.768,20

Tamarana, 15 de Maio de 2025

Assinatura do Responsável





**ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Anciao Vicente Subtil de Oliveira, 141 - Centro - Tamarana
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.619.219/0001-36 Telefone: (43) 3398-1133
E-mail: cmtamarana@gmail.com Site: http://www.tamarana.pr.leg.br/

Página: 1 / 2

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 8/2025**

Processo Adm.: 17/2025

Data do Processo: 15/05/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 17/2025
- b) Nr. Licitação: 8/2025 - DL
- c) Modalidade: Dispensa de licitação
- d) Data de Homologação: 20/05/2025
- Objeto da Licitação: *Aquisição de material de limpeza para atender a Câmara Municipal de Tamarana.*

Participante: NEDIR MARIA KAVABATA FABIANO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CERA LIQUIDA 750ML BRILHO IMPERMEÁVEL	60,000	un	11,90	714,0
2	Sabão em pó, composição mínima, enzimas, água, perfume, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, branqueador ótico e corante, biodegradável, com aromatizado, e coloração azulada, acondicionado em embalagem com 1 kg, rotulo com informações do produto, fabricante, responsável técnico, registro no ministério da saúde ou ANVISA. Marcas de referência: Brilhante ou TixanYpê.	10,000	un	17,55	175,5
3	lustra móveis 500ml	15,000	un	16,50	247,5
4	desinfetante para banheiro 1l	20,000	un	10,50	210,0
5	Desodorizador de ambiente aerosol, em frasco de alumínio, 400 ml, 277 g.	20,000	UNI	22,00	440,0
6	Álcool etílico líquido, 73.4º graus, embalagem de 01 Litro.	20,000	un	8,40	168,0
7	Limpador multiuso líquido, perfumado para uso geral, frasco 500ml. Com informações sobre o fabricante, lote prazo de validade, selo de registro no ministério da saúde/anvisa.	15,000	UNI	6,50	97,5
8	VASSOURA DE PALHA COM CABO	3,000	un	22,00	66,0
9	Vassoura de nylon com cabo, cerdas com comprimento aproximad	3,000	un	17,00	51,0
10	4217Saco de lixo 50 lt espessuras 9mm c/ 10 Unid inodoro	90,000	pct	4,20	378,0
11	4150Esponja p/ louça com 03 unidades cada Esponja para limp	4,000	pct	7,50	30,0
12	AGUA SANITARIA - FRASCO DE 1 LITRO	10,000	lts	4,20	42,0
13	4140Detergente líquido, de boa qualidade, 500ml, concentrado	20,000	un	2,99	59,8
14	Pano flanela lavável multiuso 28x28 cm	6,000	un	5,00	30,0
15	Pano de Limpeza(Saco Alvejado Extra Grosso). Produzido em 100% algodão, super macio e absorvente. Tamanho: 50xcmx70cm, Peso: 90 gramas, Altura: 70 cm, Largura: 50cm, Profundidade: 1cm.	6,000	un	5,95	35,7
16	4169Guardanapo de cozinha (pano)	6,000	pct	3,95	23,7
Total do Participante:					2.768,7

Total Geral: 2.768,7

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00	R\$ 2.768,20





Tamarana, 20/05/2025

Assinatura do Responsável





EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2025

Ref.: Dispensa de Licitação nº 08/2025

Contratante: Câmara Municipal de Tamarana, CNPJ nº 01.619.219/0001-36, com sede na Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141, Centro, Tamarana/PR, representada por seu Presidente, Sr. Renan Leal Gonçalves. Contratada: Nedir Maria Kavabata Fabiano, CNPJ nº 81.183.170/0001-50, com sede na Rua Gustavo Avelino Correa nº 169, Centro, Londrina/PR, representada por sua sócia proprietária Sra. Nedir Maria Kavabata Fabiano. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza, com entregas parceladas conforme necessidade da Câmara Municipal, no período de 20/02/2025 a 31/12/2025. Valor Total: Até R\$ 2.768,70 (dois mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos). Forma de Pagamento: Mensalmente, em até 5 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal. Fundamentação Legal: Artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Vigência: 20 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO: 06 – 010120013390300000000000000000 – 339030210000000000. Data da Assinatura: 20 de maio de 2025. **RENAN LEAL GONÇALVES. PRESIDENTE DA CÂMARA.**



<p>JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA EXPEDIENTE LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa Secretário de Fazenda: Yoshikazu Uno Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR) Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1976 Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br</p>	